



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 492/2002, DE 06 DE AGOSTO DE 2002.

**DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMOS DE DISPOSITIVOS ÀS
LEIS MUNICIPAIS Nº 487/02 E 218/92 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam o Poder Executivo e a Instituição Fundacional específica, autorizados a instituir sistemas de Plantões Remunerados para os Médicos que atuarem no Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira.

Parágrafo Único – A regulamentação dos Plantões Médicos, os valores e a carga horária serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo ou Ato da entidade Fundacional.

Art. 2º Fica acrescido ao Artigo 2º da Lei nº 487/2002, de 14.06.2002, os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro – Para o desempenho de suas finalidades a FUNSAÚDE utilizará, sem ônus, o prédio, equipamentos, instrumentais, moveis e utensílios do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, de propriedade do Município de São Gabriel do Oeste – MS.

Parágrafo Segundo – Para o exercício da gestão administrativa por parte da FUNSAÚDE, no que se refere aos bens patrimoniais Municipais referidos no Parágrafo anterior, fica autorizada a constituição do Patrimônio da FUNSAÚDE em moeda corrente nacional na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que lhe será destinada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica acrescido ao Artigo 168 da Lei nº 218 de 28.09.1992 – Estatutos dos Servidores Públicos Cíveis do Município de São Gabriel do Oeste – o Inciso VIII e Parágrafo Único, com as seguintes redações:



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: gabinete@globaltele.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"VIII – gratificação por Encargos Especiais".

"Parágrafo Único – A Gratificação por Encargos Especiais será paga a Servidor Municipal ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado ao qual for atribuída, no tempo de exercício, encargo funcional de direção em Entidade Fundacional Municipal, e não se incorpora ao vencimento, em valor a ser estabelecido em Decreto do Poder Executivo Municipal".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS,
Em 06 de Agosto de 2.002.


ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

